LEI Nº 929/2012

TORNA OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ENCAMINHAMENTOS, RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, EM LETRA DE IMPRENSA (FORMA): DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU MANUSCRITAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. É obrigatório no âmbito do Município de Carambeí, a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (forma), digitadas, datilografadas ou manuscritas, emitidas por médicos e dentistas particulares ou da rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

Art. 2°. O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa no montante de R$ 50,00para cada infração, corrigida pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor – sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o *caput* deste artigo.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 04 SETEMBRO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL